

Parecer

Projeto de Lei 142/XIV/1^a (PEV)

Projeto de Lei 173/XIV/1.^a (PAN)

Relator: Deputado
Paulo Moniz (GP-PSD)

-
- Limita o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações electrónicas.
 - Diminui o período máximo de fidelização no âmbito das comunicações electrónicas e introduz novos elementos obrigatórios ao contrato.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Prévia

- 1 – As iniciativas legislativas deram entrada na mesa da Assembleia da República respetivamente em 05/12/2019 e em 18/12/2019.
- 2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixaram à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 09/12/2019 e em 20/12/2019 respetivamente.
- 3 – Foi designado Deputado-relator para as duas iniciativas legislativas o signatário, Paulo Moniz.
- 4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente relatório.

As iniciativas

Cerca de 84% dos contratos de serviços em pacote estão associados a um período de fidelização de 2 anos, atendendo a que 3 em cada 4 dos clientes inquiridos conduzido pelo regulador não estavam dispostos a pagar mais para reduzir o período de fidelização.

O Projeto de Lei 142/XIV/1ª (PEV) visa «*limitar o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações electrónicas*».

O Grupo Parlamentar ‘Os Verdes’ apresenta esta iniciativa, num contexto de acumulação sistemática de queixas e conflitos entre os consumidores e os operadores prestadores de serviço do setor das comunicações eletrónicas, e em que um dos focos centrais dessas disputas se relaciona com o período de fidelização associado aos respectivos contratos, propondo uma redução do mesmo.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

O Projeto de Lei 173/XIV/1.^a (PAN) defende a *«diminuição do período máximo de fidelização no âmbito das comunicações electrónicas e introduz novos elementos obrigatórios ao contrato.»*

O Grupo Parlamentar do PAN fazendo referência às práticas generalizadas dos operadores, que considera lesivas do interesse dos consumidores, propõe uma redução do período de fidelização e sugere a obrigatoriedade de inclusão de novos elementos informativos no contrato como uma *«previsão de encargos mensais de manutenção relativos ao período contratual estabelecido»* que defendam o utilizador.

A última alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, feita através da Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, tal como se refere na iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar 'Os Verdes', *“deu um passo importante, determinando que, para além da fidelização de 24 meses, «as empresas que prestam serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público devem oferecer a todos os utilizadores a possibilidade de celebrarem contratos sem qualquer tipo de fidelização, bem como contratos com 6 e 12 meses de período de fidelização». Contudo, o que se verificou na prática é que as operadoras encarecem muitíssimo o serviço no caso de o utilizador optar por um período de fidelização mais curto, envolvendo encargos que levam os utilizadores a acabar por não ter outra opção sustentável que não seja mesmo a de cederem a um período de fidelização de 2 anos.”*

Por outras palavras, de alguma forma as alterações introduzidas na referida Lei e a intenção com que foram introduzidas terão sido contornadas pelos operadores daquele serviço de telecomunicações.

Outras Iniciativas legislativas e petições pendentes

Consultada a Base de Dados da Assembleia da República, verifica-se não existirem na presente legislatura quaisquer outras iniciativas legislativas com um objeto similar.

Outros elementos a considerar

Sobre esta iniciativa em concreto e a proposta de *“limitação do período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas”* se pronunciou a DECO através de Nota enviada ao Parlamento.

Em fevereiro de 2019, o regulador sectorial, ANACOM, teve oportunidade de enviar a esta Comissão uma Proposta Legislativa incidindo sobre vários aspetos de índole jurídica *‘de largo espectro’* relativa ao sector das comunicações e posteriormente em maio de 2019 um Aditamento à mesma. A Proposta Legislativa inicialmente apresentada abordava entre outras a questão da *‘contratualização dos períodos de fidelização’* suscitada pela apresentação de diversas iniciativas legislativas da autoria de vários Grupos Parlamentares, referidas aliás na Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República anexa ao presente Parecer:

- Projeto de lei n.º 818/XIII/3.º (PSD) – Altera a Lei das Comunicações Eletrónicas;
- Projeto de Lei n.º 817/XIII/3.ª (PAN) - Diminui o período máximo de fidelização no âmbito das comunicações eletrónicas e introduz novos elementos obrigatórios ao contrato;
- Projeto de Lei n.º 815/XIII/3.ª (BE) - Reforça a proteção dos clientes de serviços de comunicações eletrónicas nos contratos de fidelização (13.ª alteração à Lei das Comunicações Eletrónicas);
- Projeto de Lei n.º 580/XIII/2.ª (PEV) - Limita o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas;

Consultada a mesma base de dados, não foram encontradas petições anteriores sobre esta matéria.

Sugeria a Proposta da ANACOM uma alternativa *“explorando uma solução distinta das propostas em ponderação na CEIOP, que se considera dar resposta adequada às preocupações subjacentes às mesmas, permitindo, simultaneamente, uma abordagem que se considera equilibrada e que pondera, também, opiniões transmitidas pelos operadores do sector e pela Associação dos Operadores de Comunicações Electrónicas (APRITEL)”*, não tendo contudo

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

havido avanços no processo, pela proximidade do termo da sessão legislativa e da realização de eleições legislativas.

Além da ANACOM, pronunciou-se ainda, publicamente, a Autoridade da Concorrência, que concluiu que *“a fidelização nos serviços de telecomunicações apresenta barreiras concorrenciais e quer alterar algumas regras”*.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH) adota o seguinte parecer:

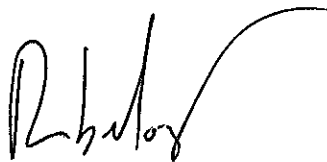
- 1 – Os Grupos Parlamentares de “Os Verdes” e do PAN tomaram a iniciativa de apresentar, respetivamente o Projeto de Lei n.º 142/XIV/1ª que *«Limita o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas»* e o Projeto de Lei 173/XIV/1.ª (PAN) que defende a *«diminuição do período máximo de fidelização no âmbito das comunicações eletrónicas e introduz novos elementos obrigatórios ao contrato.»*
- 2 – Os presentes Projetos de Lei cumprem todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexam-se as notas técnicas elaboradas pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

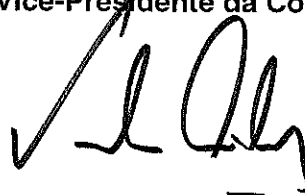
Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2020

O Deputado Relator



(Paulo Moniz)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)

